



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº059/2020

Mensagem nº051/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

ARROVADO
1ª ÚNICA DISCUSSÃO
DATA **11/05/2020**

PRESIDENTE

Ementa: **“Autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento Vigente a importância de R\$2.800.000,00. Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre a autorização de abertura de credito suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$2.800.000,00, tendo em vista o repasse do Ministério da Saúde – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC, destinados a Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

A matéria traz como plano de fundo repasse do Ministério da Saúde referente a ações de apoio a manutenção de unidade de saúde - Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).

O recurso irá compor a dotação orçamentária nos termos dos Programas de Trabalho destacados na matéria e na CI nº457/2020/FMS, datada de 07 de maio de 2020, tendo como



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

assunto Crédito Suplementar, expediente da lavra da Secretária Municipal, Sra. Camila Ramos de Miranda.

Recursos para fazer frente do presente crédito são advindos do Fundo Municipal de Saúde – SUS, recolhidos na rubrica de receita, destacado no §2º do Projeto.

O crédito baseia-se no inciso II, §1º, art.43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964.

O impacto financeiro-orçamentário tem por base o inciso I, art.16, da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), correspondendo aos valores estipulados no crédito, alterando-se o PPA, LDO E LOA.

Vislumbra-se a legalidade da matéria, já que é uma forma de destinar mais recursos para uma despesa que já estava prevista no orçamento, e, resta autorizado por lei (LOA) tal possibilidade. Igualmente, a matéria se mostra constitucional, considerando preceito estabelecido no art.167, da CRFB, na media em que o Executivo pede autorização ao Legislativo.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.
É como vota o Relator.

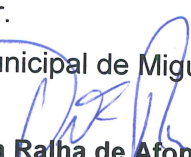
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de maio de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente